

SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SS Nº 278, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a autorização de afastamento de servidores desta Pasta, para participarem do curso de Pós-Graduação em Gestão e Excelência Operacional na Área da Saúde.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º - Autorizar o afastamento dos servidores relacionados, desta Pasta para, sem prejuízo dos vencimentos/ salários e das demais vantagens de seus cargos/funções-atividades e sem ônus para o Estado, nos termos do artigo 68, da Lei nº 10.261/68, participarem do curso de PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO E EXCELÊNCIA OPERACIONAL NA ÁREA DA SAÚDE, conduzido pelo Hospital Israelita Albert Einstein, no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (PROADI-SUS) em conjunto com o Ministério da Saúde.

I.Claudia Regina Somera, RG nº 24.676.973-7, do Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto, da Coordenadoria de Serviços de Saúde;

II.Jéssica Caroline Lourenço da Silva, RG nº 48.710.543-6, da Coordenadoria de Recursos Humanos;

III.Katia Regina de Souza, RG nº 18.195.913-6, da Coordenadoria de Recursos Humanos;

IV.Oberdan Lopes Nogueira Júnior, RG nº 30.613.705, da Coordenadoria de Regiões de Saúde;

V.Sandra Siqueira Lima, RG nº 25.113.199-3, da Coordenadoria de Recursos Humanos.

Artigo 2º - Os servidores listados nesta Resolução estarão afastados de suas atividades durante os dias de aulas, conforme quadro abaixo:

Mês/Ano	Datas – das 14h às 18h	Datas – das 8h às 17h	Datas – das 13h às 17h
Novembro/2024	13, 25 e 27	05 e 06	-
Dezembro/2024	02, 04, 09 e 11	-	-
Janeiro/2025	13, 15, 20, 22 e 27	-	-
Fevereiro/2025	03, 10, 12, 17, 19 e 24	-	-
Março/2025	24, 26 e 31	18 e 19	-
Abril/2025	02, 09, 14, 23 e 28	-	-
Mai/2025	05, 07, 12, 14, 19, 21, 26 e 28	-	-
Junho/2025	02, 05, 09, 11, 16, 23, 25 e 30	-	-
Julho/2025	07	-	-
Agosto/2025	18, 20, 25 e 27	-	-
Setembro/2025	01, 03, 08, 10, 15, 17, 22, 24 e 29	-	-

Outubro/2025	01, 06, 08 e 13	-	-
Novembro/2025	-	06	05

Artigo 3º - O servidor beneficiado fica obrigado, dentro de 30 (trinta) dias a partir do término do afastamento:

I - a comprovar sua participação no curso, mediante apresentação de atestado ou certificado de frequência fornecido pela entidade promotora;

II - a apresentar relatório circunstanciado dos trabalhos ou atividades desenvolvidos.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo acarretará descontos nos vencimentos ou salários correspondentes aos dias de afastamento, que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Republicado por ter saído com incorreções)